



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 045/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo V da Lei nº 500, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), estabelece que o piso salarial do Magistério deve se reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano (art. 5º).

Neste sentido, a Lei Municipal nº 1.129, de 15 de julho de 2014, que também estabelece a data base para o reajuste do piso salarial do Magistério, fixa a data-base da categoria para o dia 1º de janeiro de cada ano (art. 2º).

Após estudos técnico-contábil, foi constatado que o piso do magistério municipal possui uma defasagem de 32,11% (trinta e dois virgula onze por cento) abaixo do piso nacional.

Desta forma, objetivando a valorização dos nossos profissionais e a justa adequação ao piso salarial da carreira, apresento o presente PROJETO DE LEI, requerendo a apreciação dessa honrosa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002327/2021
17/11/2021 - 14:10:57

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 045/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 047/2021



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0047 /2021

ALTERA A LEI Nº 500/1998 PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Anexo V da Lei nº 500, de 29 de janeiro de 1998, alterado por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 17 de novembro de 2021.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Substitui o Anexo V da Lei nº 500/1998

TABELA DE VENCIMENTO BASE NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

PADRÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CLASSE	NÍVEL											
MaMPA	1	1.887,14	1.926,42	1.965,79	2.005,12	2.044,45	2.083,73	2.123,06	2.162,39	2.201,68	2.241,00	2.288,14
MaMPA	2	2.141,75	2.187,81	2.233,84	2.279,90	2.318,30	2.364,36	2.418,10	2.464,16	2.510,18	2.563,92	2.617,74
MaMPA - MaMPB - MaMPP	3	2.487,17	2.533,24	2.586,97	2.640,67	2.686,77	2.748,18	2.801,92	2.855,61	2.917,06	2.970,84	3.032,14
MaMPA - MaMPB - MaMPP	4	2.886,38	2.947,78	3.009,19	3.062,92	3.124,33	3.185,73	3.254,85	3.316,26	3.385,34	3.454,46	3.523,54
MaMPA - MaMPB - MaMPP	5	3.354,65	3.416,06	3.485,14	3.554,26	3.631,00	3.700,08	3.776,82	3.845,94	3.922,69	3.999,48	4.083,84
MaMPA - MaMPB - MaMPP	6	3.891,97	3.968,71	4.045,50	4.129,96	4.214,42	4.298,80	4.383,26	4.475,39	4.559,85	4.651,93	4.744,14
MaMPA - MaMPB - MaMPP	7	4.513,74	4.605,91	4.698,00	4.790,13	4.889,93	4.989,73	5.081,82	5.188,10	5.296,76	5.396,57	5.504,14

(Handwritten signature)

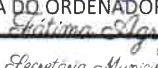


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		JUSTIFICATIVA:		
	Criação	Considerando a necessidade de reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério da rede de ensino municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da educação básica conforme Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal nº 1.129 de 15/07/2004, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.		
X	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA		INÍCIO:	FIM:	
		01/11/2021		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA	2021	2022	2023	
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 3.420.886,25	R\$ 3.420.886,25	R\$ 3.420.886,25	
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	R\$ 3.420.886,25	R\$ 3.420.886,25	R\$ 3.420.886,25	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)	
2021	R\$ 3.420.886,25	R\$ 400.000.000,00	0,86	
2022	R\$ 3.420.886,25	R\$ 280.000.000,00	1,22	
2023	R\$ 3.420.886,25	R\$ 290.000.000,00	1,18	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO	
R\$ 3.420.886,25	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO/ROYALTIES /FUNDEB 30% E 70%	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.				
DATA: 16/11/2021				
 Leandra Fontana Tonon CONTADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CROES 013281/O-7				
DECLARAÇÃO				
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.				
DATA: 16/11/2021				
 Leandra Fontana Tonon Secretária Municipal de Educação Decreto nº 129/2019				

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA


Leandra Fontana Tonon
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 129/2019



Processo N° 00571/2020

Folha N° 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		JUSTIFICATIVA:		
	Criação	Considerando a necessidade de reajuste do piso salarial dos profissionais contratados do Magistério da rede de ensino municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da educação básica conforme Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e Lei Municipal nº 1.129 de 15/07/2004, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, contratados a partir de março de 2021.		
X	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA		INICIO:	FIM:	
		01/03/2021		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA	2021	2022	2023	
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 3.130.297,61	R\$ 4.520.979,10	R\$ 4.520.979,10	
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	R\$ 3.130.297,61	R\$ 4.520.979,10	R\$ 4.520.979,10	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)	
2021	R\$ 3.130.297,61	R\$ 400.000.000,00	0,78	
2022	R\$ 4.520.979,10	R\$ 280.000.000,00	1,61	
2023	R\$ 4.520.979,10	R\$ 290.000.000,00	1,56	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO	
R\$ 3.130.297,61	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECURSO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO/ROYALTIES /FUNDEB 30% E 70%	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.				
DATA: 16/11/2021		 Leandra Fontana Tonon Contadora CRC/ES 013281/O-7 CONTADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DECLARAÇÃO				
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.				
DATA: 16/11/2021				
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA Edtina Aguiar Caceres Secretária Municipal de Educação Decreto nº 189/2019				



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da presidência

1. *Recebi do setor de protocolo Mensagem nº 045, do Projeto de Lei nº 047/2021 – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei nº 500/1998 para fixar a remuneração para os profissionais do Magistério do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.*
2. *Atua-se o Presente Projeto de Lei.*
2. *Inclua-se em pauta para apresentação, leitura, discussão e votação.*

Presidente Kennedy – ES, 18 de novembro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI N°. 047/2021.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei nº 500/1998 para fixar a Remuneração para os Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei altera o Anexo V da Lei nº 500, de 29 de janeiro de 1998, alterado por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Justifica a proposta alegando que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público de Educação Básica, regulamentando disposição constitucional (alínea “e” do inciso III, do caput do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), estabelecendo que o piso salarial do Magistério deve ser reajustado todo dia 1º de janeiro de cada ano (art. 5º).

No mesmo sentido, também a Lei Municipal nº 1.129, de 15 de julho de 2014, em seu artigo 2º, estabeleceu que a data base para o reajuste do piso salarial do Magistério, seria o dia 1º de janeiro de cada ano.



PROCESSO Nº 002327/2021
FOLHA Nº 004

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base em estudos técnicos-contábeis, constatou-se que o piso do magistério municipal possui uma defasagem de 32.11% (trinta e dois virgula onze por cento), abaixo portanto, do piso nacional.

A presente proposição objetiva a valorização dos nossos profissionais e sua justa adequação ao piso salarial da carreira, conforme acima justificado.

Relatório de impacto orçamentário/financeiro em atendimento ao Art. 16 da Lei 101/2000, anexado a presente proposição

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o Projeto de Lei, cumpre-nos arguir sobre as disposições legais, vez que o mesmo necessita de aprovação do Legislativo Municipal.

Com base nas argumentações elencadas na mensagem do Executivo, que propõe a alteração do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, encontra legitimidade para a iniciativa do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



PROCESSO N° 002327/2021
FOLHA N° 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal. A alteração encontra amparo na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, inclusive com estudos técnicos que apresentam defasagem de 32,11%, abaixo do piso salarial.

Insta registrar, no entanto, que consta da presente proposição em seu Art.1º, que a alteração proposta do Anexo V da Lei nº 500, de 29 de janeiro de 1998, alterado por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, em nosso entendimento, contraria as disposições do art. 8º, inciso I, da LC nº 173/2020, abaixo transcrito:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade pública**;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade**;*

Instado a se manifestar sobre o assunto em Parecer Consulta de nº. 00029/2021-2 - Plenário Processo: 03054/2021-1 Classificação: Consulta UGs: PGE - Procuradoria Geral do Estado, SEDU - Secretaria de Estado da Educação Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo Consultente: VITOR



PROCESSO Nº 002327/2021
FOLHA Nº 011 A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AMORIM DE ANGELO, JASSON HIBNER AMARA, formulado pela Procuradoria Estadual do Governo Estadual do Estado do Espírito Santo, o TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se em decisão Plenária pela ilegalidade da concessão fundamentando sua decisão no disposto em Art. 8º, inciso I, da LC 173/2020, conforme justificamos nosso entendimento acima, cujo teor transcrevemos abaixo:

*Parecer Consulta de nº. 00029/2021-2 - Plenário Processo: 03054/2021-1
Classificação: Consulta UGs: PGE - Procuradoria Geral do Estado, SEDU -
Secretaria de Estado da Educação Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Consulente: VITOR AMORIM DE ANGELO, JASSON HIBNER AMARA, formulado
pela Procuradoria Estadual do Governo Estadual do Estado do Espírito Santo, o
TCEES*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da presente consulta, e, quanto ao mérito, por respondê-la, do seguinte modo:

Não é possível o aumento de despesas com pessoal, nem mesmo para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, ainda que haja previsão legislativa neste sentido, fixada pela Lei Federal nº 14.113/2020 – Nova Lei do FUNDEB, que regulamenta o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, não sendo possível afastar as vedações do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, durante o período de restrição temporal nela fixado, até 31 de dezembro de 2021.

Submetida a análise do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a decisão plenária acima citada, foi revogada pelo Parecer emitido por aquele órgão, no sentido de que não existe ilegalidade na concessão pretendida e apresentando suas considerações admitindo a legalidade da concessão pretendida em função do advento da Lei nº.14.113, de 25 de dezembro de 2020, recentemente aprovada pelo Senado Federal, que altera o contido no Art.212-A, da Constituição Federal e dá sustentação à pretensão da concessão do piso salarial na forma solicitado através da presente proposição do Poder Executivo Municipal, cujo teor abaixo transcrevemos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas oficia, nos termos do art. 122 da LC n. 621/2012, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, opinar no sentido de que as normas proibitivas do art. 8º, incisos I a VI, da Lei Complementar Federal n. 173/2020 não alcançam as iniciativas que provoquem aumento de despesa com pessoal relativamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício em razão do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 108/2020, e Lei n. 14.113, de 25 de dezembro.

Pelos motivos expostos, declinamos de analisar o mérito da propositura, e para maior entendimento, ressalvamos que cabe exclusivamente aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, para o que, recomendamos, deverão atentar detidamente para as disposições/ressalvas acima apontadas, para análise e parecer.

Isto posto, concluímos que o cumprimento do reajuste do piso salarial do Magistério aqui proposto só poderá concretizar-se atendendo rigorosamente ao contido nas recomendações/ressalvas acima expostas, em especial, quanto à fixação da remuneração do Magistério que terá sua vigência retroativa a 1º de janeiro de 2021, fato este que, a nosso ver, contraria os dispositivos do Art. 8º, inciso I, da LC 173/2020, que entendemos deverá se concretizar a partir de janeiro de 2022.

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro anexada à proposição.

Ante o exposto, a proposição apresentada, está em conformidade com as disposições regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.



PROCESSO Nº 002327/2021
FOLHA Nº 013h

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cabe aos Senhores Vereadores análise meritória da proposição, *considerando as recomendações/ressalvas acima expostas*, e sua adequação ao interesse público municipal.

Compete ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações propostas e sua adequação ao interesse público municipal, e para maior entendimento, *ressalvamos que o cumprimento do reajuste do piso salarial do Magistério aqui proposto deverá se concretizar a partir de 1º de janeiro de 2022, para efeito de cumprimento da legislação da LC 173/2020.*

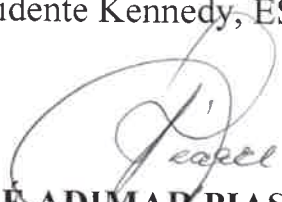
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, cabe aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência das justificativas constantes do Projeto de Lei, *bem como as ressalvas/recomendações acima manifestadas e sua adequação ao interesse público municipal.*

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 16 de novembro de 2021.


JOSE ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 047/2021.

Ementa: Altera a lei nº 500/1998 para fixar a remuneração para os profissionais do magistério do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual modifica disposições constantes da Lei Municipal nº 500/1998, sob justificativa de adequar o Piso Salarial Nacional dos professores municipal, na data base, ou seja, dia 1º de janeiro.

Justifica ainda que, após estudo técnicos contábeis foi constatado que o piso do magistério municipal possui uma defasagem de 32,11% (trinta e dois inteiros e onze por cento), conforme quadro de detalhamento do Anexo único.

Conforme o parecer consulta 00003/2021-8 – Plenário Doel-TCEES – 01.03.2021 – Ed. Nº 1810 – Processo: 04627/2020-4 – relator: Domingos Augusto Taufner, transcrito abaixo:

“A Lei Complementar 173/2020 é a responsável pela regulamentação das questões específicas e temporárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus. O art. 8º proíbe diversas ações que acarretam despesa ao Poder Público entre a publicação da lei e 31/12/2021.

Dessa forma, deve-se definir se a revisão geral anual nos limites da correção monetária da inflação está contida dentre as despesas acima mencionadas. Importante destacar que, conforme salientado no início desta fundamentação, o corpo técnico entende que não.

A teor do que dispõe o art. 8º da supramencionada Lei Complementar, dos nove incisos que o compõem, sete versam expressamente sobre o controle pessoal da Administração Pública. Os demais tratam genericamente de despesas obrigatórias: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (grifei)

Não há, como se vê, qualquer disposição explícita a respeito da revisão geral anual, ou, ainda, alguma nomenclatura que àquela remetida, tais como "recomposição", "correção", "atualização", dentre outras. Levando-se em conta a existência de julgados do STF a respeito do tema, datados de poucos meses anteriores à edição da lei, constata-se que proibir a revisão geral anual não era intuito do legislado.

Observamos ser possível a concessão da revisão geral anual que vise recompor o poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos nos limites da variação da inflação, mesmo durante a calamidade pública decorrente da pandemia do Sars-Cov-2, exceto para as medidas de combate à calamidade pública, na forma do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Anexo à presente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme preceitua o art. 16 da Lei 101/2000.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.
É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade adequação do Piso Nacional Salarial de professores da educação básica, com respaldo na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa, fixando a remuneração, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, a efetiva concessão do pagamento ali previsto, deve estar condicionada a apresentação de Relatório de Impacto Orçamentário, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

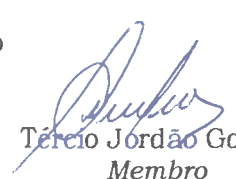
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a



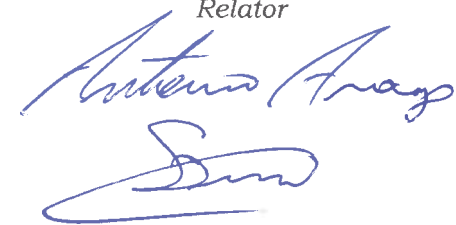
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Em Presidente Kennedy, ES, 18 de novembro de 2021.**


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro

Antônio Araújo Lima
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 047/2021.

Ementa: Altera a lei nº 500/1998 para fixar a remuneração para os profissionais do magistério do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual objetiva instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da Educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), sendo a data base anual dia 1º de janeiro.

Justifica ainda que, após estudo técnicos contábeis foi constatado que o piso do magistério municipal possui uma defasagem de 32,11% (trinta e dois inteiros e onze por cento), conforme quadro de detalhamento do Anexo único.

Anexo a presente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme preceitua o art. 16 da Lei 101/2000.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que as alterações propostas objetivam apenas adequar a legislação aos parâmetros do Piso Nacional, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito. É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de novembro de 2021.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Mota
Relator

José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 047/2021 que **“ALTERA A LEI Nº 500/1998 PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido a apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 37ª Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de novembro de 2021.

Marilia Karolina S. S. Baiense
Marilia Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 00371/2021
FOLHA Nº 019 *fr*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 172/2021.

Presidente Kennedy – ES, 18 de novembro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 043/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 043/2021, referente ao Projeto de Lei nº 047/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI Nº 500/1998 PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLADO - DMPK
Nº 025366 2021

18/11/2021
14:13:49

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 172/2021

58



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 043/2021

**ALTERA A LEI N° 500/1998 PARA FIXAR A
REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Altera o Anexo V da Lei nº 500, de 29 de janeiro de 1998, alterado
por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério
do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das
dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de novembro de 2021.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 500/1998 PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o Anexo V da Lei nº 500, de 29 de janeiro de 1998, alterado por legislações correlatas, para fixar a remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Kennedy, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de novembro de 2021.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002344/2021

19/11/2021 - 13:01:18

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIDÃO	
Lei nº 1.549/2021	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,	
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	19/11/2021
Servidor	A. Fontão

CERTIDÃO	
Certifico que Lei Nº 1.549	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	19/11/2021
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Substitui o Anexo V da Lei nº 500/1998

TABELA DE VENCIMENTO BASE NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

PADRÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CLASSE	NÍVEL											
MaMPA	1	1.887,14	1.926,42	1.965,79	2.005,12	2.044,45	2.083,73	2.123,06	2.162,39	2.201,68	2.241,00	2.288,11
MaMPA	2	2.141,75	2.187,81	2.233,84	2.279,90	2.318,30	2.364,36	2.418,10	2.464,16	2.510,18	2.563,92	2.617,7
MaMPA - MaMPB - MaMPP	3	2.487,17	2.533,24	2.586,97	2.640,67	2.686,77	2.748,18	2.801,92	2.855,61	2.917,06	2.970,84	3.032,11
MaMPA - MaMPB - MaMPP	4	2.886,38	2.947,78	3.009,19	3.062,92	3.124,33	3.185,73	3.254,85	3.316,26	3.385,34	3.454,46	3.523,51
MaMPA - MaMPB - MaMPP	5	3.354,65	3.416,06	3.485,14	3.554,26	3.631,00	3.700,08	3.776,82	3.845,94	3.922,69	3.999,48	4.083,8
MaMPA - MaMPB - MaMPP	6	3.891,97	3.968,71	4.045,50	4.129,96	4.214,42	4.298,80	4.383,26	4.475,39	4.559,85	4.651,93	4.744,1
MaMPA - MaMPB - MaMPP	7	4.513,74	4.605,91	4.698,00	4.790,13	4.889,93	4.989,73	5.081,82	5.188,10	5.296,76	5.396,57	5.504,11

(Handwritten signature)